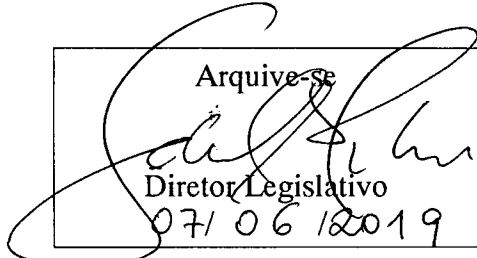
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.207 , de 30/05, 2019

Processo: 82.726

PROJETO DE LEI Nº. 12.848

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Altera a Lei 9.066/18, para modificar disposições do Programa Municipal de Doação de Alimentos.

Arquive-se

Diretor Legislativo
07/06/2019



PROJETO DE LEI Nº. 12.848

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica.	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos	20 dias	7 dias
	votos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
	aprazados	7 dias	3 dias
Diretor <u>19/03/2019</u>	Parere CJ nº. <u>884</u>	QUORUM: <u>MS</u>	

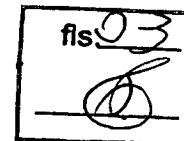
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À <u>CJR.</u> Diretor Legislativo <u>26/03/19</u>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente <u>26/03/19</u>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <u>26/03/19</u>
À <u>CFO</u> Diretor Legislativo <u>26/03/19</u>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente <u>26/03/19</u>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <u>26/03/19</u>
À <u>CDCIS</u> Diretor Legislativo <u>02/04/19</u>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente <u>02/04/19</u>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <u>02/04/19</u>
À <u>COSAP</u> Diretor Legislativo <u>03/04/2019</u>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente <u>03/04/19</u>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <u>03/04/19</u>
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

OF. GP.L. nº 60/2019

Processo nº 14.060-2/2016



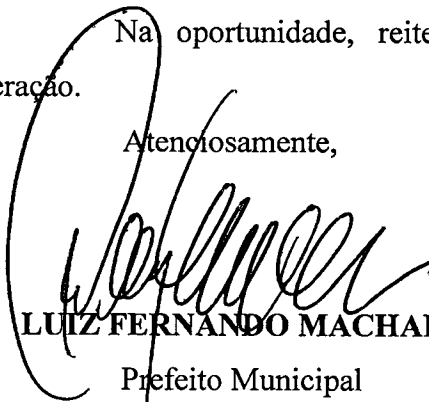
Jundiaí, 13 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade promover alterações na Lei nº 9.066, de 19 de outubro de 2018, que criou o Programa Municipal de Doação de Alimentos – Banco de Alimentos, com o objetivo de fomentar a iniciativa privada à doação de gêneros alimentícios, em condições para o consumo humano.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 04

Processo nº 14.060-2/2016

PUBLICAÇÃO Rubrica
22.03.19

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
19/03/2019

APROVADO

Presidente
28/05/2019

PROJETO DE LEI Nº 12.848

Art. 1º A Lei nº 9.066, de 19 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações, acréscimos e exclusões:

“Art. 4º (...)

(...)

§ 1º Os doadores deverão se atentar às normas sanitárias e demais vigentes para procederem à seleção prévia dos alimentos e ao seu transporte adequado.

(...)

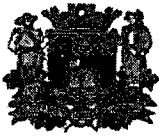
§ 3º O aceite da doação junto ao Banco de Alimentos isenta de responsabilidade civil e penal o respectivo doador de eventuais danos causados aos beneficiários, salvo em caso de dolo ou culpa.” (NR).

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 9.066, de 2018, passa a ser substituído pelo Anexo desta Lei.

Art. 3º Fica revogado o inciso II do art. 4º da Lei nº 9.066, de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



ANEXO

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Pelo presente instrumento particular de compromisso, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, representado neste ato pelo(a) Gestor(a) da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, Sr(a) _____, denominado(a) simplesmente de **MUNICÍPIO**, de outro lado, **DOADOR(A)**, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº _____ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, com sede/domiciliado(a) na _____, no município de _____, responsável pela qualidade dos alimentos, neste ato representada pelo/a Sr(a) _____, resolvem firmar o presente Termo de Adesão e Compromisso, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O/A **DOADOR(A)**, cadastrado(a) junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí (CONSEA/JD), adere por meio deste ato ao Programa Municipal de Doação de Alimentos - Banco de Alimentos, de maneira que transfere ao **MUNICÍPIO** os alimentos especificados no Anexo que integra o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Cabe ao(à) **DOADOR(A)** selecionar previamente os alimentos aptos à doação como forma de garantir condições de consumo e conservação adequadas para os alimentos que serão objeto da doação.

II – Cabe ao **MUNICÍPIO**:

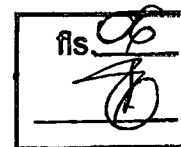
- a) Realizar a triagem, limpeza e embalagem dos alimentos, bem como o fornecimento dos equipamentos de refrigeração para sua conservação;
- b) Realizar o transporte e entrega das Cestas Verdes até o CRAS para sua distribuição às famílias; e
- c) Realizar a entrega das Cestas Verdes às Organizações da Sociedade Civil, que serão retiradas no próprio Banco de Alimentos, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DOS ALIMENTOS

Todas as doações serão repassadas às famílias em condição de vulnerabilidade social, referenciadas nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e que participam das atividades educativas propostas na área de segurança alimentar e nutricional, seja nos equipamentos da Assistência Social ou nas organizações da sociedade civil, desde que a parceria vigente não implique no financiamento de gastos com a alimentação, cadastradas no COMSEA- JD e/ou Conselhos Municipais afins.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão e Compromisso entrará em vigor na data da sua assinatura e terá validade pelo prazo de ___ anos ou meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, de comum acordo, desde que atendidos os requisitos de ordem técnica exigidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser denunciado pelas partes, com o conseqüente desligamento do(a) **DOADOR(A)** do Programa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias mediante comunicação por escrito à Unidade de Gestão responsável pelo Banco de Alimentos, com a explicitação dos motivos determinantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A não observância por parte do(a) **DOADOR(A)** das exigências de natureza técnica na execução das ações atreladas ao Programa em debate, bem como do regramento previsto para o Programa, implicará a aplicação de penalidades na forma da legislação vigente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir as eventuais questões surgidas em decorrência da execução do previsto neste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro.

E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições pactuadas neste instrumento, firmam as partes o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Jundiaí, ___ de _____ de _____

Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social

Doador(a)

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente projeto de lei que tem por objetivo promover alterações na Lei nº 9.066, de 19 de outubro de 2018, que criou o Programa Municipal de Doação de Alimentos – Banco de Alimentos, cujo objetivo é fomentar a iniciativa privada à doação de gêneros alimentícios, em condições para o consumo humano, os quais serão destinados a famílias em condição de vulnerabilidade social.

Com a presente proposta, pretendemos dar celeridade ao procedimento de doação de alimentos ao Banco, esclarecendo responsabilidades e obrigações, em prol dos princípios da eficiência e transparência.

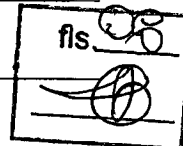
Com isso, as alterações sugeridas têm o condão de proporcionar o aumento das doações ao Banco de Alimentos.

Por fim, informamos que a proposta tem adequação orçamentária, conforme o demonstrativo de impacto financeiro anexo, elaborado pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

Justificados os motivos determinantes da presente iniciativa, contamos com o apoio dos nobres Edis.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

scc.1



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2019
VALORES CORRENTES

Art 9º, inc XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Versão 01_19

Nova Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual do Demonstrativos Fiscais 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2017 (Realizado)	2018 (Realizado)	2019 (Orçado)	2020 (Previsão)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	1.800.676.025	1.974.837.293	2.138.062.500	2.268.685.144	2.432.082.379	2.505.337.831
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	607.584.845	707.378.866	801.388.120	803.878.020	856.934.356	899.781.074
Contribuições	89.070.293	90.575.459	102.623.938	124.405.777	136.299.616	140.388.604
<i>Receita Previdenciária</i>	68.702.494	67.329.485	79.723.938	99.112.751	109.337.238	112.617.358
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	20.367.799	23.245.973	22.900.000	25.293.026	26.962.377	27.771.249
Receita Patrimonial	39.659.185	89.322.601	24.503.772	17.653.612	18.270.639	18.755.457
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	14.063.796	88.296.452	23.657.772	16.569.440	17.148.574	17.577.289
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	25.595.388	1.026.149	846.000	1.084.171	1.122.065	1.178.168
Transferências Correntes	934.221.629	993.637.584	1.099.976.380	1.197.793.393	1.291.256.031	1.310.624.872
Demais Receitas Correntes	130.140.074	93.922.784	109.570.290	124.954.342	129.321.737	135.787.824
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	130.140.074	93.922.784	109.570.290	124.954.342	129.321.737	135.787.824
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	1.786.612.229	1.886.540.841	2.114.404.728	2.252.115.704	2.414.933.805	2.487.760.542
RECEITAS DE CAPITAL (V)	12.331.401	19.424.723	69.106.600	32.301.677	29.594.913	40.054.594
Operações de Crédito (VI)	-	6.726.498	53.136.400	18.720.000	15.675.000	25.500.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1.182.366	2.055.554	121.000	530.400	543.609	597.970
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	1.182.366	-	121.000	530.400	543.609	597.970
<i>Outras Alienações de Bens</i>	-	2.055.554	-	-	-	-
Transferências de Capital	6.389.463	7.373.332	15.832.200	8.734.033	8.951.544	9.399.121
<i>Convênios</i>	6.389.463	7.373.332	15.832.200	8.734.033	8.951.544	9.399.121
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	4.759.572	3.269.339	17.000	4.317.244	4.424.760	4.557.503
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	4.759.572	3.269.339	17.000	4.317.244	4.424.760	4.557.503
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	11.149.035	12.698.225	15.849.200	13.051.277	13.376.304	13.956.624
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	138.093.261	150.111.086	166.521.800	169.484.717	181.709.617	185.343.809
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	1.797.761.264	1.999.239.066	2.130.253.928	2.265.166.981	2.428.310.109	2.501.717.166

DESPESAS PRIMÁRIAS	2017 (Realizado)	2018 (Realizado)	2019 (Orçado)	2020 (Previsão)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.627.200.970	1.766.888.948	2.045.273.400	2.132.249.774	2.267.701.681	2.352.125.841
Pessoal e Encargos Sociais	868.911.020	946.948.344	1.051.278.300	1.101.723.929	1.165.599.081	1.208.197.539
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.548.462	2.371.948	5.600.000	17.534.400	19.050.350	24.301.208
Outras Despesas Correntes	755.741.487	817.568.656	988.395.100	1.012.991.445	1.083.052.251	1.119.627.094
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.624.652.508	1.764.517.000	2.039.673.400	2.114.715.374	2.248.651.331	2.327.824.632
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	15.387.301	41.951.630	123.540.800	111.745.047	131.714.511	133.266.584
Investimentos	11.350.465	22.758.120	112.840.800	90.070.120	109.717.586	109.717.586
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	4.036.836	19.193.510	10.700.000	21.674.927	21.996.925	23.548.998
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	11.350.465	22.758.120	112.840.800	90.070.120	109.717.586	109.717.586
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	38.354.900	56.992.000	62.261.100	60.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	142.382.968	149.822.544	166.521.800	169.484.717	181.709.617	185.343.809
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	1.636.002.973	1.787.275.121	2.196.869.100	2.261.777.494	2.420.630.017	2.497.542.218
RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV - XXIII)	161.758.292	211.963.945	(66.615.172)	3.389.487	7.680.092	4.174.948
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(71.860.118)	(64.174.125)	(3.384.611)			

Aumento Permanente da Receita			231.014.662	134.913.053	163.143.129	73.407.057
Ampliação das Despesas			403.593.979	70.908.394	158.852.524	76.912.201
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(172.579.317)	64.004.659	4.290.605	(3.605.144)

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO						
----------------------------------------------------	--	--	--	--	--	--

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO	
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº 14.060-2/2016-1, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL, que altera a Lei Municipal nº 9.066/2018, que criou o Programa Municipal de Doação de Alimentos e o Banco Alimentos.

José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal



LEI N.º 9.066, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Cria o Programa Municipal de Doação de Alimentos e o Banco de Alimentos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Doação de Alimentos - Banco de Alimentos, cujos principais objetivos são:

I - o recebimento de doações de alimentos perecíveis e não perecíveis, entre outros gêneros captados, desde que adequados ao consumo humano, feitas por pessoas físicas e/ou jurídicas, tais quais estabelecimentos comerciais e industriais; e

II - a distribuição dos alimentos arrecadados às famílias atendidas direta ou indiretamente pela Política de Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Consideram-se famílias atendidas pela Política de Assistência e Desenvolvimento Social aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, identificadas pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) no Município, prioritariamente cadastradas no Cadastro Único.

Art. 2º Para o atendimento do disposto nesta Lei fica criado o Banco de Alimentos com o escopo de promover condições administrativas, técnicas e sanitárias para viabilizar o recebimento, a triagem, a separação, a embalagem e a distribuição adequada dos alimentos recebidos em doação.

Parágrafo único. O Banco de Alimentos será regulamentado, no prazo de 90 (noventa) dias, por intermédio de decreto a ser expedido pelo Chefe do Executivo.

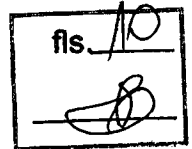
Art. 3º O Programa disposto nesta Lei será gerido pela Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social ou órgão análogo que vier a lhe suceder.

§1º A adesão ao Programa fica condicionada à formalização de Termo de Adesão e Compromisso, nos moldes do Anexo I que faz parte integrante desta Lei, cuja competência é delegada ao Gestor da Unidade responsável.

§2º Os doadores deverão apresentar documentos que demonstrem a sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdência, além da origem dos alimentos doados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.066/2018 – fls. 2)



§3º Os doadores também deverão estar previamente cadastrados junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí (COMSEA-JD).

§4º Os doadores que cumprirem o disposto nesta Lei receberão o “Selo de Reconhecimento de Segurança Alimentar e Nutricional” emitido pelo COMSEA-JD.

Art. 4º Os doadores interessados em participar do Programa previsto nesta Lei, após a adesão, serão responsáveis:

- I - pela seleção prévia dos alimentos a serem doados ao Banco de Alimentos; e
- II - pelo transporte adequado dos alimentos ao local indicado pelo Poder Público.

§1º Os doadores deverão se atentar às normas sanitárias e demais vigentes para procederem à seleção prévia dos alimentos e ao seu transporte adequado, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

§2º Os doadores são responsáveis pelas condições dos alimentos doados.

Art. 5º Os beneficiários do Programa criado por esta Lei serão famílias em condição de vulnerabilidade social, referenciadas nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e que participam das atividades de Educação Alimentar e Nutricional – EAN, conforme proposto na Política de Segurança Alimentar e Nutricional, seja nos equipamentos da Assistência Social ou nas organizações da sociedade civil, desde que a parceria vigente não implique o financiamento de gastos com a alimentação, cadastradas no COMSEA- JD e/ou Conselhos Municipais afins.

§1º A distribuição de alimentos a entidades, cuja parceria vigente já preveja despesas com alimentos, ensejará responsabilização funcional e da beneficiária.

§2º Para o recebimento de alimentos doados, a organização da sociedade civil deverá formalizar previamente Termo de Recebimento de Alimentos, conforme Anexo II que faz parte integrante desta Lei.

Art. 6º O descumprimento pelos aderentes das normas atinentes que envolvem o Programa previsto nesta Lei implicará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

- I - advertência;
- II – exclusão do Programa disciplinado por esta Lei;
- III – declaração de impedimento de adesão a Programas voltados à Política de Assistência e Desenvolvimento Social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.066/2018 – fls. 3)

fls. M

Parágrafo único. As penalidades serão impostas pelo Gestor da Unidade responsável, sopesando a gravidade da infração, reincidência e dimensão do prejuízo causado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias números: 54.01.08.306.0199.8543.4.4.90.52.00 e 54.01.08.306.0199.8543.3.3.90.30.00 - Fonte de Recursos: 0 (Tesouro)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 12

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Pelo presente instrumento particular de compromisso, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, representado neste ato pelo(a) Gestor(a) da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, Sr(a) _____, denominado(a) simplesmente de **MUNICÍPIO**, de outro lado, **DOADOR(A)**, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº _____ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº _____, com sede/domiciliado(a) na _____, no município de _____, responsável pela qualidade dos alimentos, neste ato representada pelo/a Sr(a) _____, resolvem firmar o presente Termo de Adesão e Compromisso, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O/A **DOADOR (A)**, cadastrado (a) junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí (CONSEA/JD), adere por meio deste ato ao Programa Municipal de Doação de Alimentos - Banco de Alimentos, de maneira que transfere ao **MUNICÍPIO** os alimentos especificados no Anexo que integra o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Cabe ao (à) DOADOR (A):

- a) Realizar o transporte dos alimentos que serão doados até o Banco de alimentos para sua entrega;
- b) Garantir as condições de consumo e conservação adequadas para os alimentos que serão objetos da doação.

II – Cabe ao MUNICÍPIO:

- a) Realizar a triagem, limpeza e embalagem dos alimentos, bem como o fornecimento dos equipamentos de refrigeração para sua conservação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 13
B

b) Realizar o transporte e entrega das Cestas Verdes até os CRAS para sua distribuição às famílias;

c) Realizar a entrega das “CESTAS VERDES” às OSC’s, que serão retiradas no próprio Banco de Alimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DOS ALIMENTOS

Todas as doações serão repassadas às famílias em condição de vulnerabilidade social, referenciadas nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e que participam de Educação Alimentar e Nutricional - EAN conforme proposto na Política de Segurança Alimentar e Nutricional, seja nos equipamentos da Assistência Social ou nas organizações da sociedade civil, desde que a parceria vigente não implique o financiamento de gastos com a alimentação, cadastradas no COMSEA- JD e/ou Conselhos Municipais afins.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão e Compromisso entrará em vigor na data da sua assinatura e terá validade pelo prazo de ___ meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessentar) meses, de comum acordo, desde que atendidos os requisitos de ordem técnica exigidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser denunciado pelas partes, com o conseqüente desligamento do (a) **DOADOR (A)** do Programa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias mediante comunicação por escrito à Unidade de Gestão responsável pelo Banco de Alimentos, com a explicitação dos motivos determinantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A não observância por parte do (a) **DOADOR(A)** das exigências de natureza técnica na execução das ações atreladas ao Programa em debate, bem como do regramento previsto para o Programa, implicará a aplicação de penalidades na forma da legislação vigente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir as eventuais questões surgidas em decorrência da execução do previsto neste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro.

E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições pactuadas neste instrumento, firmam as partes o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Jundiaí, ____ de _____ de _____

Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social

Doador(a)

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO DE ALIMENTOS

Pelo presente instrumento particular de compromisso, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, representado neste ato pelo (a) Gestor (a) da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, Sr (a) _____, denominado (a) simplesmente de **MUNICÍPIO**, de outro lado, **DONATÁRIO(A)**, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº _____, com sede na _____, no município de _____, responsável pelo recebimento dos alimentos, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) _____, resolvem firmar o presente Termo de Recebimento de Alimentos, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O/A **DONATÁRIO (A)**, cadastrado (a) junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí (CONSEA/JD), recebe do **MUNICÍPIO**, por meio deste ato, os alimentos especificados no Anexo que integra o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) DONATÁRIO (A)

Ao **DONATÁRIO** é proibido:

I - dar destinação diversa aos alimentos recebidos em doação àquela prevista no Programa de Incentivo à Doação de Alimentos – Banco de Alimentos;

II - comercializar os alimentos recebidos;

III – receber alimentos em doação do Banco de Alimentos quando possuir junto ao **MUNICÍPIO** parceria cujo repasse já preveja o pagamento pela alimentação;

Parágrafo único: O DONATARIO DEVERÁ ENTREGAR OS ALIMENTOS às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, identificadas pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) no Município, prioritariamente cadastradas no Cadastro Único e participam de atividades de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fis. 16

Alimentar e Nutricional - EAN conforme proposto na Política de Segurança Alimentar e Nutricional

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Recebimento de Alimentos produz efeitos até a consumação da doação, inclusive das obrigações firmadas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

A não observância por parte do (a) **DONATÁRIO (A)** das exigências de natureza técnica na execução das ações atreladas ao Programa em debate, bem como do regramento previsto para o Programa, implicará a aplicação de penalidades na forma da legislação vigente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir as eventuais questões surgidas em decorrência da execução do previsto neste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro.

E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições pactuadas neste instrumento, firmam as partes o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Jundiaí, ___ de _____ de _____

Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social

Donatário (a)

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2- _____



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0013/2019

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 12.848, de autoria do Executivo, que altera a Lei nº 9.066/2018, para modificar disposições do Programa Municipal de Doação de Alimentos.

A propositura busca autorização legislativa para promover alterações na Lei nº 9.066/2018 com o intuito de esclarecer as responsabilidades e obrigações no procedimento de doação ao Banco de Alimentos. As alterações sugeridas têm o objetivo de atender aos princípios da eficiência e transparência e com isso proporcionar o aumento de doações ao Banco de Alimentos.

De acordo com o Demonstrativo de Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro (fls. 08), o impacto com a presente ação é nulo.

Com relação à previsão de deficit do Resultado Primário para o atual exercício, o mesmo leva em consideração o cenário econômico previsto para 2019.

Segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 20 de março de 2019.


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira


ANDREA A. A. SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 884

PROJETO DE LEI Nº 12.848

PROCESSO Nº 82.726

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei altera a Lei 9.066/18, para modificar disposições do Programa Municipal de Doação de Alimentos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07, vem instruída com o Anexo – Termo de Adesão e Compromisso (fls. 05/06); com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 08), documento de fls. 09/16, e análise da Diretoria Financeira da Casa (fls. 17).

O estudo da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que se deu através do Parecer nº 0013/2019, dispõe que: 1) a finalidade do projeto de lei é promover alterações na Lei 9.066/18, para esclarecer as responsabilidades e obrigações no procedimento de doação ao Banco de Alimentos; 2) a planilha de fls. 08, de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, indica impacto nulo e aponta previsão de deficit do Resultado Primário para o atual exercício, decorrente do quadro recessivo da economia; e 3) o projeto segue apto à tramitação. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira da Casa, e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que na questão concreta em tela é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a organização e o funcionamento da Administração Municipal (art. 46, IV e V, c/c o art. 72, IV e XII), e por implicar na alteração do Anexo - Termo de Adesão e Compromisso – a ser firmado junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que se busca autorização legislativa para alterar instrumento normativo local – Lei 9.066, de 19 de outubro de 2018, que criou o Programa Municipal de Doação de Alimentos e o



Banco de Alimentos, para fomentar a iniciativa privada à doação de gêneros alimentícios, em condições para o consumo humano, os quais serão destinados a famílias em condição de vulnerabilidade social, esclarecendo responsabilidades e obrigações, conforme argumenta na justificativa de fls. 07, em prol dos princípios da eficiência e transparência.

Portanto, está presente na proposta a condição jurídica, e no que concerne ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*

S.m.e.

Jundiaí, 20 de março de 2019.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Brígida Ricatto
Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama
Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 82.726

PROJETO DE LEI 12.848, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 9.066/18, para modificar disposições do Programa Municipal de Doação de Alimentos.

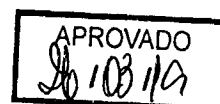
PARECER

Legislar sobre os assuntos de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal) é prerrogativa constitucional dos municípios, razão por que esta proposta mostra-se procedente quanto à competência. O objeto pertence à alçada privativa do Prefeito, ou seja, a alçada é-lhe exclusiva, motivo por que a matéria é regular na iniciativa. No nível normativo genérico próprio de lei acha-se concebido tecnicamente o documento.

Acompanhada do demonstrativo financeiro hábil, a proposta obteve da Diretoria Financeira e da Procuradoria Jurídica posicionamentos favoráveis.

Diante do exposto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui assumindo voto favorável.

Sala das Comissões, 26-03-2019.



VALDECI VILAR (Delano)
Presidente e Relator

DOUGLAS MEDEIROS

EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vitor Oeste)

PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio - Delegado)

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 82.726

PROJETO DE LEI 12.848, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 9.066/18, para modificar disposições do Programa Municipal de Doação de Alimentos.

PARECER

Para opinar no **mérito**, na forma regimental, a Comissão recebe proposta de iniciativa do Prefeito Municipal – acompanhada do pertinente demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro –, que neste Legislativo recebeu da Diretoria Financeira parecer favorável.

Assim o autor justifica, basicamente, a proposta:

“(...) o Programa Municipal de Doação de Alimentos – Banco de Alimentos [objetiva] fomentar a iniciativa privada à doação de gêneros alimentícios, em condições para o consumo humano, os quais serão destinados a famílias em condição de vulnerabilidade social./ Com a presente proposta, pretendemos dar celeridade ao procedimento de doação de alimentos ao Banco, esclarecendo responsabilidades e obrigações, em prol dos princípios da eficiência e transparência./ Com isso, as alterações sugeridas têm o condão de proporcionar o aumento das doações ao Banco de Alimentos.”

Assim sendo, no que importa à alçada regimental desta Comissão, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 26-03-2019.

APROVADO
26/03/19

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

CÍCERO CAMARGO DA SILVA (Cícero da Saúde)

LEANDRO PALMARINI

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

RAFAEL ANTONUCCI



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA PROCESSO 82.726

PROJETO DE LEI 12.848, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 9.066/18, para modificar disposições do Programa Municipal de Doação de Alimentos.

PARECER

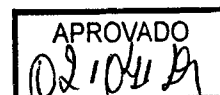
Por força do que ordena o Regimento Interno, a esta Comissão cabe dizer o **mérito** de propostas sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

Tal espectro abrange esta proposta, cujo mérito a justificativa assim bem assinala:

“(...) o Programa Municipal de Doação de Alimentos – Banco de Alimentos [objetiva] fomentar a iniciativa privada à doação de gêneros alimentícios, em condições para o consumo humano, os quais serão destinados a famílias em condição de vulnerabilidade social./ Com a presente proposta, pretendemos dar celeridade ao procedimento de doação de alimentos ao Banco, esclarecendo responsabilidades e obrigações, em prol dos princípios da eficiência e transparência.”

Em conclusão, reconhecendo a inteira procedência da proposta, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 02-04-2019.



PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio - Delegado
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS ALBINO (Albino)


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA


DOUGLAS MEDEIROS


VALDECI VILAR (Delano)



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROCESSO 82.726
PROJETO DE LEI 12.848, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 9.066/18, para modificar disposições do Programa Municipal de Doação de Alimentos.

PARECER


Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta. Neste espectro enquadra-se esta proposta, cuja justificativa bem assinala o mérito:


“(...) pretendemos dar celeridade ao procedimento de doação de alimentos ao Banco, esclarecendo responsabilidades e obrigações, em prol dos princípios da eficiência e transparência. (...) a proposta tem por adequação orçamentária, conforme o demonstrativo de impacto financeiro anexo, elaborado pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças.”

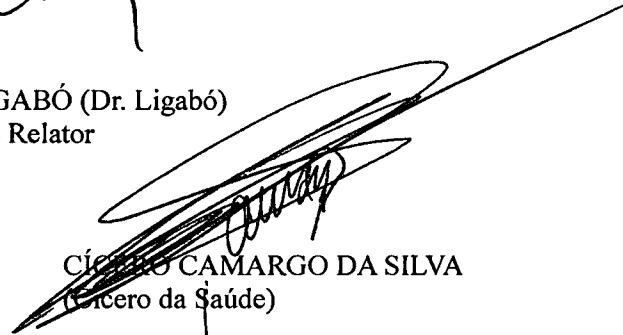
Daí porque este relator, em conclusão, registra voto favorável.

Sala das Comissões, 03-04-2019.

APROVADO
13/04/19


WAGNER TADEU LIGABÓ (Dr. Ligabó)
Presidente e Relator


ARNALDO FERREIRA DE MORAES
(Arnaldo da Farmácia)

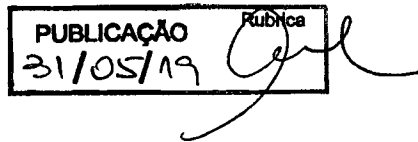

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
(Cícero da Saúde)


EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Votor Oeste)


VALEDCI VLAR
(Delano)



Processo 82.726



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 12.848

Altera a Lei 9.066/18, para modificar disposições do Programa Municipal de Doação de Alimentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de maio de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Lei nº 9.066, de 19 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações, acréscimos e exclusões:

“Art. 4º (...)

(...)

§ 1º Os doadores deverão se atentar às normas sanitárias e demais vigentes para procederem à seleção prévia dos alimentos e ao seu transporte adequado.

(...)

§ 3º O aceite da doação junto ao Banco de Alimentos isenta de responsabilidade civil e penal o respectivo doador de eventuais danos causados aos beneficiários, salvo em caso de dolo ou culpa.” (NR).

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 9.066, de 2018, passa a ser substituído pelo Anexo desta Lei.

Art. 3º Fica revogado o inciso II do art. 4º da Lei nº 9.066, de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de maio de dois mil e noventa e nove (28/05/2019).

Fauz Taça
FAOUZ TAHA
Presidente



(Autógrafo do PL 12.848 – fls. 2)

ANEXO

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Pelo presente instrumento particular de compromisso, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, representado neste ato pelo(a) Gestor(a) da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, Sr(a) _____, denominado(a) simplesmente de **MUNICÍPIO**, de outro lado, **DOADOR(A)**, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº _____ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, com sede/domiciliado(a) na _____, no município de _____, responsável pela qualidade dos alimentos, neste ato representada pelo/a Sr(a) _____, resolvem firmar o presente Termo de Adesão e Compromisso, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O/A **DOADOR(A)**, cadastrado(a) junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí (CONSEA/JD), adere por meio deste ato ao Programa Municipal de Doação de Alimentos - Banco de Alimentos, de maneira que transfere ao **MUNICÍPIO** os alimentos especificados no Anexo que integra o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Cabe ao(à) **DOADOR(A)** selecionar previamente os alimentos aptos à doação como forma de garantir condições de consumo e conservação adequadas para os alimentos que serão objeto da doação.

II – Cabe ao **MUNICÍPIO**:

- a) Realizar a triagem, limpeza e embalagem dos alimentos, bem como o fornecimento dos equipamentos de refrigeração para sua conservação;
- b) Realizar o transporte e entrega das Cestas Verdes até o CRAS para sua distribuição às famílias; e
- c) Realizar a entrega das Cestas Verdes às Organizações da Sociedade Civil, que serão retiradas no próprio Banco de Alimentos, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DOS ALIMENTOS

Todas as doações serão repassadas às famílias em condição de vulnerabilidade social, referenciadas nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e que participam das atividades educativas propostas na área de segurança alimentar e nutricional, seja nos equipamentos da Assistência Social ou nas organizações da sociedade civil, desde que a parceria vigente não implique no financiamento de gastos com a alimentação, cadastradas no COMSEA- JD e/ou Conselhos Municipais afins.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão e Compromisso entrará em vigor na data da sua assinatura e terá validade pelo prazo de ____ anos ou meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, de comum acordo, desde que atendidos os requisitos de ordem técnica exigidos.



(Autógrafo do PL 12.848 – fls. 3)

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser denunciado pelas partes, com o conseqüente desligamento do(a) **DOADOR(A)** do Programat, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias mediante comunicação por escrito à Unidade de Gestão responsável pelo Banco de Alimentos, com a explicitação dos motivos determinantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A não observância por parte do(a) **DOADOR(A)** das exigências de natureza técnica na execução das ações atreladas ao Programa em debate, bem como do regramento previsto para o Programa, implicará a aplicação de penalidades na forma da legislação vigente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir as eventuais questões surgidas em decorrência da execução do previsto neste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro.

E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições pactuadas neste instrumento, firmam as partes o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Jundiaí, ____ de _____ de _____

Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social

Doador(a)

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

Soy



PROJETO DE LEI N.º 12.848

PROCESSO Nº. 82.726

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

29/05/19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Salmeia Ramos

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

19/06/19

[Signature]
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

No. 28
proc. _____

OF. GP.L. nº 170/2019

Processo nº 14.060-2/2016

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 83278/2019
Data: 04/06/2019 Horário: 09:10
Administrativo -

Jundiaí, 30 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
04106119

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.207, objeto do Projeto de Lei nº 12.848, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

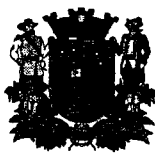
Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 9.207, DE 30 DE MAIO DE 2019

Altera a Lei 9.066/18, para modificar disposições do Programa Municipal de Doação de Alimentos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de maio de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º A Lei nº 9.066, de 19 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações, acréscimos e exclusões:

“Art. 4º (...)

(...)

§ 1º *Os doadores deverão se atentar às normas sanitárias e demais vigentes para procederem à seleção prévia dos alimentos e ao seu transporte adequado.*

(...)

§ 3º *O aceite da doação junto ao Banco de Alimentos isenta de responsabilidade civil e penal o respectivo doador de eventuais danos causados aos beneficiários, salvo em caso de dolo ou culpa.” (NR).*

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 9.066, de 2018, passa a ser substituído pelo Anexo desta Lei.

Art. 3º Fica revogado o inciso II do art. 4º da Lei nº 9.066, de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

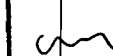

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


CARMEN MARTINS JUNCAL TUBINI

Respondendo pela Unidade de Gestão da Casa Civil

PUBLICAÇÃO	Rubrica
0710619	



ANEXO

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Pelo presente instrumento particular de compromisso, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, representado neste ato pelo(a) Gestor(a) da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, Sr(a) _____, denominado(a) simplesmente de **MUNICÍPIO**, de outro lado, **DOADOR(A)**, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº _____ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº _____, com sede/domiciliado(a) na _____, no município de _____, responsável pela qualidade dos alimentos, neste ato representada pelo/a Sr(a) _____, resolvem firmar o presente Termo de Adesão e Compromisso, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O/A **DOADOR(A)**, cadastrado(a) junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí (CONSEA/JD), adere por meio deste ato ao Programa Municipal de Doação de Alimentos - Banco de Alimentos, de maneira que transfere ao **MUNICÍPIO** os alimentos especificados no Anexo que integra o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Cabe ao(à) **DOADOR(A)** selecionar previamente os alimentos aptos à doação como forma de garantir condições de consumo e conservação adequadas para os alimentos que serão objeto da doação.

II – Cabe ao **MUNICÍPIO**:

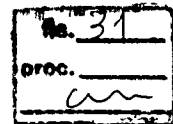
- a) Realizar a triagem, limpeza e embalagem dos alimentos, bem como o fornecimento dos equipamentos de refrigeração para sua conservação;
- b) Realizar o transporte e entrega das Cestas Verdes até o CRAS para sua distribuição às famílias; e
- c) Realizar a entrega das Cestas Verdes às Organizações da Sociedade Civil, que serão retiradas no próprio Banco de Alimentos, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DOS ALIMENTOS

Todas as doações serão repassadas às famílias em condição de vulnerabilidade social, referenciadas nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e que participam das atividades educativas propostas na área de segurança alimentar e nutricional, seja nos equipamentos da Assistência Social ou nas organizações da sociedade civil, desde que a parceria vigente não implique no financiamento de gastos com a alimentação, cadastradas no COMSEA- JD e/ou Conselhos Municipais afins.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão e Compromisso entrará em vigor na data da sua assinatura e terá validade pelo prazo de ___ anos ou meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, de comum acordo, desde que atendidos os requisitos de ordem técnica exigidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser denunciado pelas partes, com o consequente desligamento do(a) **DOADOR(A)** do Programat, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias mediante comunicação por escrito à Unidade de Gestão responsável pelo Banco de Alimentos, com a explicitação dos motivos determinantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A não observância por parte do(a) **DOADOR(A)** das exigências de natureza técnica na execução das ações atreladas ao Programa em debate, bem como do regramento previsto para o Programa, implicará a aplicação de penalidades na forma da legislação vigente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir as eventuais questões surgidas em decorrência da execução do previsto neste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro.

E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições pactuadas neste instrumento, firmam as partes o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Jundiaí, ___ de _____ de _____

Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social

Doador(a)

TESTEMUNHAS:

- 1 - _____
2 - _____

